

ORAL STATEMENT DELIVERED AT THE PUBLIC HEARING ON THE RIGHT TO PROTEST AT THE FEDERAL PUBLIC MINISTRY, SAO PAULO, NOVEMBER 18TH, 2014.

The American Civil Liberties Union, the Canadian Civil Liberties Association, the Centre for Legal and Social Studies, the Egyptian Initiative for Personal Rights, the Hungarian Civil Liberties Union, the Kenya Human Rights Commission, the Legal Resources Centre from South Africa, and Liberty from the United Kingdom, want to thank the Federal Public Ministry and Sao Paulo's State Public Ministry for this opportunity to speak before you about the right to protest and the need for regulating the use of force by security forces during social protests.

We are all national organizations that work on the ground in our home countries and have deep ties to our communities. We have vast experience in police and public security issues and we work on cases of state repression and police brutality during social protests that have resulted in injuries and deaths. As human rights organizations, we advocate for the protection of human rights and for the regulation of police use of force during social protests not only domestically but also jointly at the international and regional levels.

Today, as a contribution to this open and public debate, **we raise four principles on the right to protest that can enhance the protection of human rights in social protests: the legitimacy of the right to protest, the need to regulate the use of force, the wrongful criminalization of protesters and the need for accountability of security and police institutions.**

1) The legitimacy of the right to protest.

Our organizations believe that a democratic society must not only tolerate but actively facilitate social participation and protest. Participation in protest and public assembly should be viewed not as a "necessary evil" in democratic countries, but as a healthy democratic exercise that can ensure good governance and accountability.

A democratic notion of the exercise of social protest and of public demonstrations requires the States' commitment to guarantee the rights of freedom of assembly, petition, expression and participation. This means the State has a positive duty to safeguard the right to protest and should refrain from imposing unreasonable restrictions on its enjoyment. To fulfill this duty, the State must secure an adequate and reasonable response by security and police forces to protests, including by facilitating the assembly and protecting protesters and bystanders.

2) The need to regulate the use of force in the context of social protests

In order to provide an adequate police and security response to public demonstrations that also improves the protection of human rights, the State should regulate the use of force, including less lethal weapons, in the context of public demonstrations.

Today, many States continue to perceive protests as a threat that requires a forceful government response. We have been witnesses to what we believe is the unwarranted use of lethal and deadly force and less lethal weapons in response to social protest resulting in numerous deaths and injuries.

Establishing regulations and guidelines for the use of force during public demonstrations, that reflect international and regional standards, together with adequate police training, helps to professionalize police interventions during protests, discourages irregular use of force, and helps control and account for the excessive use of force by security and police forces. Examples of concrete regulations include prohibitions on the use of certain weapons, the application of the principles of proportionality and necessity in the use of force; and the requirement that police and security officers be clearly and individually identifiable during protests, among others.

Similarly, the use of less lethal weapons during protests should also be regulated, and their appropriate use supported by strict deployment guidelines and training based on thorough, independent, scientific studies. These guidelines should be reviewed regularly to ensure compliance and currency.

3) The wrongful criminalization of social protest

Another common response of States to social protests is the criminal persecution of protestors and social leaders, by applying existing offenses from the criminal code such as the breach of peace, illegal association, among others, and even, on some cases, by the use of anti-terrorist laws applied to the context of protests.

Concerningly, while several of our organizations have witnessed their domestic justice systems act as repressive force toward local demonstrators and social organizations, these same mechanisms regularly fail to provide accountability for the illegal acts committed by security forces.

It is hard to calculate the strong intimidating impact these criminal prosecutions have on protestors, the leaders of social movements and the larger community.

4) The need for accountability of security and police forces

Justice systems in multiple countries often appear unwilling or unable to undertake the serious investigations necessary to hold state actors accountable for their violent and repressive actions during social protests. The State should provide a system of investigation and reporting for all allegations of excessive use of force by police and security forces, including during public demonstrations. Command responsibility should also be investigated and established in each case.

It is our view that these four points are fundamental to the meaningful protection of the right to protest and we hope they contribute to your discussions and deliberations in this area.

Finally, we celebrate this open and public debate, which joins the ongoing global debate on the right to protest. In this regard, it is worth mentioning that the UN Human Rights Council has adopted resolutions on social protest and the Office of the High Commissioner for Human Rights has mandated two Special Rapporteurs to develop guidelines for facilitating peaceful protests based on good practices, with the view of assisting states and relevant stakeholders in promoting and protecting human rights in the context of peaceful protests. Also, the UN Office on Drugs and Crime has been holding regional meetings together with government representatives, scholars and civil society actors, among others, to discuss the UN Basic Principles on the Use of Force and Firearms. Lastly, our organizations are members of the International Network for Civil Liberties Organizations (INCLLO) that published last year the report "Take Back the Streets: Repression and Criminalization of Protest around the World," which includes nine cases of policing of social protest in nine countries addressing gaps in the public discussion about state responsibility towards protection of the right to protest and assembly (we are submitting a copy for your records today).

Thank you for your attention.

DECLARAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O DIREITO À MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SÃO PAULO, 18 DE NOVEMBRO DE 2014

A American Civil Liberties Union, a Canadian Civil Liberties Association, o Centro de Estudios Legales y Sociales, a Egyptian Initiative for Personal Rights, a Hungarian Civil Liberties Union, a Kenya Human Rights Commission, o Legal Resources Centre da África do Sul e a Liberty do Reino Unido agradecem ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do estado de São Paulo pela oportunidade de se pronunciar sobre o direito à manifestação e a necessidade de regulação do uso da força pelas forças de segurança durante protestos sociais.

Somos organizações nacionais que possuem laços profundos com as suas comunidades. Temos vasta experiência em assuntos policiais e de segurança pública e trabalhamos em casos de repressão estatal e violência policial em situações de manifestação que resultaram em ferimentos e mortes. Como organizações de direitos humanos, defendemos, não só domesticamente como também de forma conjunta a nível internacional e regional, a proteção de direitos e a regulação do uso da força policial durante protestos.

Hoje, em contribuição a este debate aberto e público, vamos apresentar quatro princípios sobre o direito à manifestação que podem ajudar a aumentar a proteção deste direito: a legitimidade do direito à manifestação, a necessidade de regular o uso da força, a criminalização ilegítima dos manifestantes e a necessidade de responsabilização das instituições policiais e de segurança.

1) A legitimidade do direito à manifestação

As nossas organizações acreditam que uma sociedade democrática deve não só tolerar, mas efetivamente garantir a participação social e as manifestações. Participação em protestos e livre associação deveriam ser vistos não como um “mal necessário” em países democráticos, mas como um exercício democrático saudável e essencial para garantir a boa governança e a responsividade das instituições públicas aos interesses da sociedade.

Uma noção democrática do exercício do direito à manifestação requer que os Estados assumam compromissos com a garantia da liberdade de associação, de requerimento, de expressão e de participação. Isso significa que o Estado tem um dever positivo de garantir o direito à manifestação e deve abster-se de impor restrições não razoáveis para o seu desfrute. Para cumprir com esse dever, o Estado deve garantir uma resposta adequada e equilibrada às manifestações por parte das forças de segurança, inclusive facilitando o encontro e protegendo manifestantes e terceiros presentes.

2) A necessidade de regular o uso da força no contexto de protestos sociais

Para oferecer uma resposta policial adequada às manifestações públicas que também aumentem a proteção dos direitos humanos, o Estado deveria regular o uso da força, incluindo armas menos letais, por parte dos agentes policiais e de segurança nesses contextos.

Hoje, muitos Estados continuam a perceber os protestos como uma ameaça que exige o uso da força por parte dos governos. Nós fomos testemunhas do que acreditamos ser um injustificável uso da força letal e de armas menos letais em resposta a protestos sociais, resultando em numerosas mortes e pessoas feridas.

Estabelecer regulações e diretrizes para o uso da força durante manifestações públicas que respeitem os padrões internacionais e regionais, junto com um treinamento policial adequado, contribui para profissionalizar as intervenções policiais durante os protestos, para desencorajar o uso excessivo da força, e para possibilitar o controle e a responsabilização das forças de segurança pelos excessos. Exemplos de regulações concretas incluem a proibição de usar certos tipos de armas durante

protestos; a aplicação de princípios de proporcionalidade e necessidade no uso da força; e a obrigação de que os policiais sejam claramente e individualmente identificáveis durante as manifestações, entre outros.

Nessa mesma linha, o uso de armas menos letais em protestos deveria ser regulado através da adoção de diretrizes estritas de uso, acompanhadas e de treinamento baseado em estudos exaustivos e independentes. Essas diretrizes deveriam ser atualizadas com regularidade para garantir o seu cumprimento.

3) A criminalização ilegítima da manifestação social

Outra resposta freqüente dos Estados aos protestos é o processamento criminal de manifestantes e líderes sociais através da aplicação de tipos penais como perturbação da paz, associação ilícita, entre outros, e ainda, em alguns casos, através do uso de leis antiterroristas aplicadas ao contexto das manifestações. De maneira preocupante, enquanto várias de nossas organizações testemunharam os seus sistemas de justiça agirem como uma força repressiva contra manifestantes e organizações sociais, eles freqüentemente falharam em responsabilizar as forças de segurança pelos atos ilegais cometidos.

É difícil calcular o forte impacto inibidor desses processos sobre os manifestantes, os líderes de movimentos sociais e a comunidade como um todo.

4) A necessidade de responsabilização das forças de segurança e policiais

Os sistemas de justiça em vários países parecem não ter a vontade ou a capacidade de levar adiante investigações sérias para responsabilizar os poderosos atores estatais por ações violentas ou repressivas durante manifestações públicas. O Estado deveria oferecer um sistema de investigação e denúncia para toda situação de uso excessivo da força por parte da polícia e forças de segurança, que permita estabelecer as cadeias hierárquicas de comando e responsabilidade em cada caso investigado.

Esses quatro pontos são aspectos fundamentais do direito à manifestação e esperamos que possam enriquecer essa discussão.

Por fim, celebramos a realização deste debate público, que vem se somar a um debate global em curso sobre o direito à manifestação. Cabe mencionar que o Conselho de Direitos Humanos tem adotado resoluções sobre as manifestações sociais, e a Oficina da Alta Comissariada para os Direitos Humanos solicitou a dois Relatores Especiais desenvolver diretrizes para facilitar manifestações pacíficas baseado em boas práticas, com a perspectiva de ajudar os Estados e outros atores relevantes na promoção e proteção dos direitos humanos no contexto de protestos pacíficos. Além disso, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNDC) tem organizado reuniões regionais junto com representantes dos governos, acadêmicos e atores da sociedade civil, entre outros, para discutir os Princípios Básicos sobre Uso da Força e das Armas de Fogo.

Finalmente, nossas organizações formam parte da rede International Network of Civil Liberties Organizations, que publicou no ano passado o relatório "Take Back the Streets: Repression and Criminalization of Protest around the World". O documento inclui nove casos de policiamento de manifestações sociais em nove países, e aborda lacunas nas discussões públicas sobre a responsabilidade estatal de proteção do direito ao protesto e à associação.

Obrigada pela atenção.